IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 | Nº 1921A | ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(14) 3662 7012 | *educacao@bariri.sp.gov.br*

POLÍTICA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE

BARIRI SP

JUNHO DE 2025

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

I - INTRODUÇÃO

Diretoria Municipal de Educação e Cultura, do município de Bariri/SP, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.

Visando concretizar este compromisso, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bariri.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania indissociada da melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espaços escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Se trata de aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, com reestruturação nas bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.

Neste sentido, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, pretende instituir nas escolas de sua rede o Projeto Escola em Tempo Integral. Conjugando esforços para a ampliação da jornada escolar, associada a uma organização

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

curricular e proposta pedagógica, esta ação busca contribuir para a superação das desigualdades educacionais, para a articulação entre as políticas públicas educacionais e sociais, entrelaçando e comprometendo os diferentes atores sociais numa aprendizagem que acolha o interesse e avance quanto às possibilidades da aprendizagem de crianças e adolescentes.

Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se interrelacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente.

Através da instituição da **"Política da Escola em Tempo Integral**" busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que oferte atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

II - MARCOS LEGAIS

Os princípios normativos que fundamentam a educação integral dialogam com a Escola em Tempo integral e com o Programa Escola em Tempo Integral materializando a compreensão do direito à educação escolar, do direito a aprender e o respeito e busca da efetividade dos direitos que fundam a sociedade democrática de direito, reconhecendo as diferentes e múltiplas dimensões do homem, destacando-se:

Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227:

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I.igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III.pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV.gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...)
V.gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VI.garantia de padrão de qualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90):

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se- lhes:
I. igualdade de condições para o acesso permanência na escola;
II. direito de ser respeitado por seus educadores;
III.direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV.direito de organização e participação em entidades estudantis;
V. acesso à escola pública e gratuita próxima de suaresidência.
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº9394/1996):

Art. 34º. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
(...)
§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.
Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral.

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos:

O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.
[...] As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político- pedagógico de cada escola.
[...] E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas no projeto político- pedagógico da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos alunos seja passível de avaliação. (Parecer CNE/CEB Nº11/2010, p. 25-26).

A Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que instituiu o novo FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, prevê recursos diferenciados para matrículas em tempo integral, embora não suficientes para as demandas abertas pela escola de tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado como Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6, ratifica este esforço e pode colocar efetiva e reversivelmente o Brasil na trilha dos sistemas escolares dos grandes países do mundo que consagram a universalidade da oferta e a integralidade do tempo e da formação como características centrais. Este esforço deverá basear-se no pacto federativo e implicar, de modo articulado, Municípios, Estados e União.

Meta 6 – “Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos(as) da

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

educação básica."

Estratégias:

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos,como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101,de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação coma rede pública de ensino;

6.7 atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas não oferta de educação em tempo integral,com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da Rede ou em instituições especializadas;

6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

O Plano Municipal de Educação aprovado através de Lei Municipal nº 4.626/2015 de 01 de dezembro de 2015, quando tratada Educação Integral referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação:

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

Meta 6 **-** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco porcento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade**,** passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração, programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

A lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, objetivando:

I.fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II.elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV.melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

V.fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

CONSIDERANDO que **a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023** que Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do **Programa Escola em Tempo Integral** e dá outras providências e que estabelece em seu artigo 6º:

"Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.
§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.
§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação
em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria."

III – MARCOS HISTÓRICOS

A educação integral é um ideal de formação humana perseguido desde a Antiguidade Clássica. Para os gregos, a educação do cidadão se traduzia numa formação humanista que levasse em conta o corpo e o espírito para dotar o cidadão de condições de participar em sociedade, ou seja, que abrangesse os aspectos intelectual, físico, estético e ético.

É na modernidade, no contexto de busca da emancipação humana que (re)surge o conceito da educação integral do cidadão e consolida-se a escola pública para tal fim.

Diferente de grande parte dos países desenvolvidos, nos quais a escola pública firma-se com jornada integral, situação essa que contribui para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, no Brasil, a escola pública apresenta-se como escola de tempo parcial.

No entanto, vários educadores brasileiros lutaram por uma educação como direito de todos e meio para combater as desigualdades, bem como por uma escola em tempo integral na qual se desenvolvesse uma educação integral. Anísio Teixeira, signatário do Manifesto dos Pioneiros de 1932, foi o grande expoente dessa luta por educação integral junto com Darcy Ribeiro.

Nos anos de 1930, Anísio Teixeira (2000, p. 29) defendia uma escola que

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

preparasse “o homem para indagar e resolver por si os seus problemas”, uma escola “não como preparação para um futuro conhecido, mas para um futuro rigorosamente imprevisível”. Para Anísio Teixeira somente uma escola de jornada integral poderia desenvolver uma educação integral. Desse modo, os conceitos de educação integral e tempo integral não são sinônimos.

Nesse sentido, Anísio Teixeira defendia a revisão dos métodos de ensino e de aprendizagem e a revisão dos fins da escola. A aprendizagem por intermédio da “experiência” e a democracia são temas centrais na filosofia Anísio Teixeira, que se referenciava no educador John Dewey, expoente do movimento mundial denominado “Escola Nova”. Para eles, é através da experiência que a curiosidade é despertada, ela é uma força em movimento, a “criança se educa vivendo” (TEIXEIRA, 2000, p. 39). Esses educadores contrapunham-se à cultura intelectual e abstrata, centrada na autoridade e na obediência, características da escola tradicional.

Nas diferentes concepções de educação integral, liberal e libertária, há identidade na noção de aprendizagem através de atividades e não da transmissão de conhecimentos como algo acabado.

As ideias e ações de Anísio Teixeira foram muito importantes para a educação brasileira e serviram de referência para várias experiências de escolas de educação integral – a sua própria experiência com o Centro de Educação Popular Carneiro Ribeiro, as escolas de Brasília e os Cieps.

Para Anísio não bastava garantir o acesso à escola, era preciso oferecer alimentação e garantir o acesso ao esporte, cultura e lazer e formar para o trabalho e para a vida em sociedade. Para isso, defendia a necessidade das escolas desenvolverem um programa de formação integral do(a) estudante, que consistia em um núcleo comum, educação física e música, desenho, dança, teatro, ou seja, um currículo integrado entre a formação geral e as atividades de cunho mais lúdico. Só assim seria possível desenvolver as habilidades de estudo e trabalho, necessárias

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

para a vida adulta e para a vida comunitária.

A partir da Constituição Federal de 1988 ficam expressos os preceitos que garantem os direitos da população infanto-juvenil. A LDB, de 1996, no seu art. 34 trata da jornada ampliada e as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, no item 7, também trata da educação em tempo integral. Essa legislação fez com que atualmente haja inúmeras experiências de escolas em tempo integral disseminadas pelo Brasil a fora.

De modo que a Escola em Tempo Integral não pode ser uma justaposição de turnos de trabalho. Para desenvolver uma educação integral é preciso que a escola tenha um Projeto Político Pedagógico com intencionalidade de desenvolver uma educação integral, articulando o trabalho desenvolvido em cada um dos turnos, bem como ter metas e objetivos quanto à aprendizagem e à redução do abandono escolar. Apenas aampliação da jornada escolar não é garantia de educação de qualidade. Para Gadotti(2009, p. 64)

> "há que se ter cuidado quando se fala em educação integral para não se confundir esse rico conceito com iniciativas que visam mais a ocupar o tempo das crianças com atividades chamadas 'culturais', mas que pouco contribuem com o projeto educacional das escolas". O autor não nega a importância dessas e outras atividades culturais para a formação do jovem e da criança, inclusive para a formação integral,"mas para que elas tenham sentido num projeto de 'escola de tempo integral', é preciso que elas se tornem 'intencionalmente' educativas, [...] portanto, articuladas com o projeto- pedagógico da escola (GADOTI,2009, p.64).

Para Gadoti (2009,p.65) a "concepção de tempo integral vai muito além de atividades assistemáticas e ocasionais". Propõe-se, assim, uma escola de educação integral, que atue como uma comunidade de aprendizagem, na qual os jovens desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras, aprendendo a ser autônomo ao formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade.

1. PRINCÍPIOS

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

São princípios da Educação em Tempo Integral:

I. articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais.

II. a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação dos espaços escolares com centros comunitários, ginásios, praças, bibliotecas, parques, museus, centros históricos, associações, academias, clubes e organizações da sociedade civil.

III. a integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;

IV. a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da Educação em Tempo Integral no município;

V. O incentivo à criação de espaços educativos no território municipal.

2. DIRETRIZES

A Educação em Tempo Integral será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I. Ampliação do tempo e do espaço educativo, pautado pela noção de formação integral e emancipadora;

II.Integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas;

III.Contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças e adolescentes;

IV.Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

V.Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

VI.Desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público nas regiões mais vulneráveis;

VII.Promover o aprimoramento do desempenho das crianças e adolescentes em avaliações;

VIII.Melhorar o índice da qualidade da educação municipal.

3. OBJETIVOS

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I.promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

II.favorecer a convivência e a coexistência entre professores, alunos, pais, comunidade e sociedade municipal;

III.convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da Educação em Tempo Integral.

IV.viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

V.melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

VI.atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII.oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII.proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX.orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

X.aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

XI.ampliar a presença educativa dos docentes, melhorando a organização e as condições de trabalho.

IV - DIAGNÓSTICO

A Rede Municipal Ensino do Município de Bariri/ SP atende 1.294 estudantes de Educação Infantil, distribuídos em 06(seis) Creches e 06(seis) Escolas de Educação Infantil; 1.480 estudantes no Ensino Fundamental Anos Iniciais distribuídos em 04(quatro) escolas da Rede e 797 estudantes no Ensino Fundamental Anos Finais distribuídos em 03(três) escolas da Rede.

A implantação da educação em tempo integral na rede municipal teve início com oferta de matrículas para os alunos da educação infantil, modalidade creche. O município atingiu apenas 31,5% das escolas e 17,9% dos estudantes com a oferta em tempo integral, dos 50% da escolas e 25% dos estudantes estabelecidos pela Meta 6 do PNE.

No município há escolas que se encaixam no requisito de vulnerabilidade social, porém apenas uma possui espaço físico para o atendimento dos estudantes na Educação em tempo integral, a curto prazo. Os impactos financeiros seriam com a alimentação, recursos humanos e pedagógicos, mobiliário e utensílios para o refeitório.

A grande dificuldade do município para oferta em tempo integral é a questão de infraestrutura e recursos financeiros para custear a oferta. Segundo números apurados pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o custo aluno/ano eleva-se em até 60% para a adoção da jornada em tempo integral, todavia o Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica) prevê aumentos no repasse por aluno em diferentes níveis de ensino, dependendo da jornada (parcial ou integral) e da localização (rural ou urbana). A mudança de jornada de creche de tempo parcial para integral resulta em um aumento de 10% no valor por aluno,

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

enquanto na pré-escola esse valor aumenta em 20%. Para os anos iniciais do ensino fundamental, o aumento é de 15% para escolas rurais e 30% para as escolas urbanas.

A previsão para o VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb) em Bariri, SP, para o ano de 2024, estava definida em R$ 5.357,06, conforme a Portaria Interministerial nº 8, de 27/08/2024. O VAAT (Valor Aluno Ano Total) também foi ajustado para R$ 8.431,04.

V – DAS ESCOLAS

A Rede Municipal de Ensino é composta de 19 escolas de Educação Básica (12 de educação infantil e 04 de ensino fundamental anos iniciais e 03 de ensino fundamental anos finais), destas, 06 ofertam matrículas em tempo integral, todas elas na modalidade Creches.

O quadro abaixo traz a realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de Bariri dentro do contexto para oferta da educação em tempo integral:

ESCOLAS		TOTAL POR ESCOLA	SUB TOTAL	MATRICULAS 2025 EM TEMPO INTEGRAL	META 2026 MATRICULAS EM TEMPO INTEGRAL
CRECHE	1 CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NELLY CHIDID	132	642	642	642
	2 RACHEL QUEIROZ CRECHE	62			
	3 MARINA BUDIN CRECHE	118			
	4 CARMEN SOLA MODOLIN AQUILANTE	116			
	5 CRECHE LEONOR MAUAD CARREIRA	159			

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

	6 MARIA EUGENIA BORSETTI MASSON	55			
EDUCAÇÃO INFANTIL	1 EMEI I LAURA DE ALMEIDA KRONKA BELLUZZO	102	652		
	2 EMEI II DIOLANDA CHUFF NEIF	100			
	3 EMEI III YOLANDA MAZZA FORTUNATO	95			
	4 EMEI IV YONE BELLUZZO FOLONI EMEI	115			
	5 EMEI V DJANIRA MONTEIRO MOÇO	176			
	6 EMEI VI MIRNA APARECIDA MARINO FISCHER	64			
FUND. ANOS INICIAIS	EMEF Prof.ª Julieta Rago Foloni	429	1480		
	EMEF Prof. Euclydes Moreira da Silva	403			
	EMEF Prof.ª Rosa Benatti	428			
	EMEF Prof.ª Ângela Maria Prearo Fortunato	220			
FUND. ANOS FINAIS	EMEF Prof. Eurico Acçolini	326	797		
	EMEF Prof.ª Joseane Bianco	246			246
	EMEF Pref. Modesto Masson	225			
	TOTAL		3571		888

Para o município atingir a Meta 6 do **Plano Municipal de Educação aprovado através de Lei Municipal nº 4.626/2015** de 01 de dezembro de 2015, estabelecida nos indicadores de 50% das Escolas e 25% dos Estudantes, precisa ampliar para 2026, a oferta de tempo integral na EMEF Anos Finais Prof.ª Joseane Bianco.

A referida escola está localiza em área periférica do município, no território de maior vulnerabilidade social. As famílias deste território representam 69 % (sessenta e nove por cento) das cadastradas no Cadastro Único, 58 % (cinquenta e oito por cento) dos que recebem Bolsa Família, 79 % (setenta e nove porcento) dos que recebem leite do Programa Viva Leite e 57% (cinquenta e sete por cento) dos

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

benefícios eventuais. Visto a vasta extensão demográfica e populacional, principalmente entre os 0 e 15 anos, entre os equipamentos de serviços para a população temos de equipamento municipal de educação: 02 (duas) creches, 02 (duas) pré escolas, 02 (duas) escolas de ensino fundamental anos iniciais e 02 (duas) escolas de ensino fundamental anos finais, sendo 01 (uma) escola municipal de ensino fundamental anos finais e 01 (uma) escola estadual de fundamental anos finais e nivel médio; de equipamentos de saúde: 03 (três) postos de atendimento de saúde e de assistência social um Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS.

Portanto fica demonstrado a vulnerabilidade social manifestada em diversos âmbitos e grupos, podendo ser agrupada em categorias como marginalização, exclusão, vulnerabilidade na área da saúde, vulnerabilidade territorial e vulnerabilidade juvenil do território onde a escola EMEF Profª Joseane Bianco está inserida, logo o contexto de vida dos estudantes, o que afeta diretamente o desempenho da aprendizagem, causando impacto negativo no IDEB.

A ampliação da jornada escolar deve possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, privilegiando os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

Neste sentido, a ampliação da jornada escolar para crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade social e privação/vulnerabilidade representa mais uma possibilidade para que o Município, agregado a políticas públicas setoriais, ofereça condições para a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a todos os recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino e de aprendizagem, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias e das juventudes, a utilização das tecnologias da informação sempre respeitando a fase do desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Diante do compromisso do Município de Bariri/SP com a inclusão e a qualidade

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

do ensino, com a permanência com aprendizagem de nossos estudantes, a Diretoria Municipal de Educação apresenta a ampliação progressiva da Escola em Tempo Integral da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino, a qual aponta para uma carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias; matriz curricular flexível e atividades complementares coerente com a realidade e as necessidades dos(as) estudantes e da comunidade em que se encontra; proposta pedagógica fundamentada no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, que promova a articulação e/ou integração entre os turnos; propicie uma vivência coletiva e solidária, a criticidade e o protagonismo dos estudantes com vistas a garantir uma educação integral; a participação e permanente aproximação da comunidade escolar com os processos educativos dos estudantes e das ações e planejamentos participativos da escola.

A) Infraestrutura das escolas e oferta da educação tempo integral

Conforme a norma do CNE nº 4, de 13 de julho de 2010 que estabelece as Diretrizes para Educação Básica as atividade da educação em tempo integral podem ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o projeto político-pedagógico de cada escola.

Concepção e organização do espaço curricular e físico: ambientes e equipamentos que não apenas as salas de aula, mas igualmente os espaços socioculturais e esportivo-recreativos do entorno da região e da cidade. Tal medida favorece e abre possibilidades de estabelecer parcerias para atender à diversificação dos ambientes.

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E ADEQUAÇÕES – TEMPO INTEGRAL

EMEF Profª. JOSEANE BIANCO INFRAESTRUTURA: 09 salas de aula 01 sala de leitura 01 atelie 01 laboratório de experiências 01 sala de recursos multimídia 01 quadra coberta 01 auditório 01 cozinha 01 espaço de alimentação 09 banheiros femininos (01 adaptado) 07 banheiros masculinos (01 adaptado)
Metas para 2026: Material esportivo Material para linguagens artísticas 30 tablets 03 televisores bluetooth Cabo HDMI Suporte de parede para os televisores Kits para experiências químicas e físicas 06 caixas de som para salas de aulas Mesas de refeitório para 120 estudantes Armário de corredor para 60 estudantes

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

I.MATRIZ CURRICULAR - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS EMEF Profª JOSEANE BIANCO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS EM TEMPO INTEGRAL				
6ºs anos e 7ºs anos			8ºs anos e 9ºs anos	
1ª AULA	07h às 07h50min		1ª AULA	07h às 07h50min
2ª AULA	07h50min às 08h40min		2ª AULA	07h50min às 08h40min
3ª AULA	08h40min às 09h30		3ª AULA	08h40min às 09h30
INTERVALO	09h30min às 09h50min		4ª AULA	09h30min às 10h20min
4ª AULA	09h50min às 10h40min		INTERVALO	10h20min às 10h40min
5ª AULA	10h40min às 11h30min		5ª AULA	10h40min às 11h30min
ALMOÇO	11h30min às 12h30min		6ª AULA	11h30min às 12h20min
6ª AULA	12h30min às 13h20min		ALMOÇO	12h30min às 13h20min
7ª AULA	13h20min às 14h10min		7ª AULA	13h20min às 14h10min

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI

COMPONENTES CURRICULARES			ANOS / AULAS			
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
LEGISLAÇÃO: LF 9.394/96 LF 11.114/05 LF 11.274/06 PARECER CNE 18/05 RESOLUÇÃO CNE 03/05 DEL CEE 73/08	BASE COMUM NACIONAL	Língua Portuguesa	5	5	5	5
		Língua Inglesa	2	2	2	2
		Arte	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2
		Matemática	5	5	5	5
		Ensino Religioso*	-	-	-	-
		Ciências	4	4	4	4
		Geografia	3	3	3	3
		História	3	3	3	3
		AULAS SEMANAIS	26	26	26	26
	PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	1	1	1	1
		Língua Espanhola	1	1	1	1
		Orientação de Est. Língua Portuguesa	1	1	1	1
		Orientação de Est. Matemática	1	1	1	1
		Linguagem Artísticas	1	1	1	1
		Esportes	1	1	1	1
		Tecnologia e Inovação	1	1	1	1
		Práticas e Experiências	1	1	1	1
		Eletiva	1	1	1	1
		AULAS SEMANAIS	9	9	9	9
	TOTAL	AULAS SEMANAIS	35	35	35	35

Conteúdo	Licenciatura prioritária
Filosofia	**Filosofia**
Língua Espanhola	**Língua Espanhola**
Orientação de Est. Língua Portuguesa	**Língua Portuguesa**
Orientação de Est. Matemática	**Matemática**
Linguagem Artísticas	**Artes**
Esportes	**Educação Física**
Tecnologia e Inovação	**Matemática**
Práticas e Experiências	**Ciências, História, Geografia**
Eletiva	**Todas**

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

I. METODOLOGIA

A Educação em Tempo Integral deverá ser realizada com metodologias ativas de aprendizagem, capazes de engajar os estudantes para se tornarem protagonistas no processo de construção do conhecimento e no desenvolvimento de habilidades e competências.

Os tempos escolares deverão ser revistos em função dos propósitos maiores do percurso escolar, dos propósitos de formação humana que animam e podem dar sentido à vida, considerando-se sobretudo o disposto no artigo 23 da LDBEN, que permite organizar o trabalho escolar das mais diferentes formas, “sempre que o interesse da aprendizagem assim o recomendar”. De acordo com o projeto educativo e as características de cada escola e de seu território, caberá à comunidade escolar, juntamente com a Equipe da Secretaria Municipal de Educação, definir o modo de sua organização. Neste sentido há necessidade de imediato que cada escola faça levantamento do que será necessário atualizar na questão curricular e no Projeto Político Pedagógico.

II. AVALIAÇÃO

A Avaliação é fundamental do processo pedagógico desenvolvido na escola. Caracteriza-se por ser processual, diagnóstica, prognóstica, formativa e somativa e se pauta pela premissa de que **todos são capazes de aprender.**

A avaliação como **processo** obriga-nos a observar o estudante em diferentes situações, que expressam sua construção do conhecimento, considerando não só as suas produções em si, mas também as circunstâncias e condições de sua elaboração, que podem interferir favorecendo ou dificultando as aprendizagens. A investigação

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

contínua sobre os processos da construção da aprendizagem demanda rigor metodológico, por meio de registros significativos que sinalizem as possibilidades de transformação. Investiga as construções já realizadas pelos educandos, investindo na autonomia, na autoria, no protagonismo e na emancipação dos sujeitos.

Ainda, subjacente à concepção de Avaliação encontra- se o protagonismo do estudante, voltando-se todas as ações da escola para firmar sua autoconfiança e autonomia com participação ativa na vida da escola, de sua comunidade, ampliando estas posturas para o todo social.

Na dinâmica educativa, a Avaliação é **diagnóstica**, constitui- se em um instrumento de suporte do planejamento e da execução das atividades, que envolve professor e educando. É preciso avaliar permanentemente e **processualmente.** A Avaliação é uma atividade que não existe nem sobrevive por si mesma, devendo estar sempre articulada com o processo de ensino e o Projeto Político Pedagógico. Assim, a avaliação **diagnóstica** tem caráter formativo, por considerar o processo educativo, com vistas a reorientá-lo.

A Avaliação nas escolas em tempo integral será realizada bimestralmente mediante nota de acordo com o Regimento Escolar para os componentes curriculares.

III. Recursos Humanos

O espaço escolar deve ser acolhedor, prazeroso, um permanente convite desafiador para que as crianças e jovens reconheçam este lugar como lugar de encontro, para exercer direitos e deveres de cidadão.

É nesta perspectiva que o Gestor e a Equipe Diretiva, juntamente com o Conselho Escolar, abrem espaços para uma gestão participativa, que tenha porcentralidade a construção do conhecimento dos estudantes a qual passa por fomentar as condições físicas necessárias para este atendimento, apermanente formação dos professores, o

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

cuidado com as relações entre os diferentes segmentos, firmando a solidariedade e o compromisso de todos que estão envolvidos no processo educacional.

O Gestor e a Equipe Pedagógica devem realizar as intervenções necessárias para que a escola desenvolva, de fato, uma Proposta Político Pedagógica na qual o currículo ofereça aprendizagens significativas aos estudantes, onde o currículo assuma papel articulador entre a cultura local e a diversidade planetária. Reafirma, assim, a importância da dimensão cultural no processo educacional, pensando a escola como dinamizadora da cultura, de sua expressão e a elaboração e apropriação dos saberes pelos(as) estudantes, com diálogo permanente com todos os segmentos da comunidade escolar de forma corresponsável.

Coordenador Pedagógico será sempre **um articulador** do trabalho pedagógico, deve privilegiar o planejamento coletivo entre os professores de diversas áreas do conhecimento, oportunizando a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, a criatividade e múltiplos olhares da/para a realidade. Nesta perspectiva o planejamento é ato coletivo, interativo, com a articulação e o envolvimento de todos os profissionais por um objetivo comum:as aprendizagens.

Os professores realizam planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação. Neste sentido o trabalho coletivo é promotor da socialização dos saberes e das condições para o sucesso dos estudantes, estimulando os professores ao estudo, buscando as estratégias e metodologias mais adequadas para o trabalho escolar.

Na execução da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral, o Professor é o principal responsável pelas atividades escolares. Porém, a escola poderá contar com a cooperação de outros profissionais que atuarão de forma temporária para atividades com os estudantes, tais como: estudantes universitários,

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

estagiários, monitores, instrutores e pessoas que trabalham em órgãos e entidades da sociedade civil organizada. As atividades pedagógicas são de responsabilidade dos gestores e dos professores. Os demais profissionais contribuirão com o desenvolvimento de atividades educativas em consonância com a Proposta Pedagógica e sob a orientação da Coordenação da Escola.

O quadro abaixo traz a realidade das escolas da rede municipal que ofertam educação em tempo integral, bem como a meta estabelecida para 2023/2024 devido a ampliação das matrículas em tempo integral.

RECURSOS HUMANOS – TEMPO INTEGRAL

ESCOLA	**META para 2026: ampliação do quadro de profissionais para o atendimento em Tempo Integral**
EMEF Profª. JOSEANE BIANCO	**+ 2 aux.serviços gerais** **+ um professor coordenador dos projetos** **+ 1 agente administrativo** **1 segurança**

I. O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A adequação do Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral e seu currículo deve ser realizado a partir da participação de todos os envolvidos com o processo educativo, através de discussões feitas nos segmentos que compõe a comunidade escolar, para contemplar a diversidade em seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos, étnico e de gênero. O quadro abaixo aponta as atualizações como metas serem realizadas no currículo e no PPP da referida

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

escola.

ESCOLA	**META para 2026:**
EMEF Prof.ª JOSEANE BIANCO	Currículo elaborado para a Educação em Tempo Integral; Projeto Político Pedagógico para oferta de Educação em Tempo Integral.

II. RECOMENDAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

a) Que cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação).
b) Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras).
c) Que, progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e a tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 45/50 minutos ou conforme o tempo que melhor se adequar a realidade da escola.
d) Que, progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize- se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação, entre outros), construindo- se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar.

e) Que cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político-pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes.

f) Que sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral.

g) Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral.

h) Que, no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais.

i) Que se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando- se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.

Bariri, 26 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CINIRA MOREIRA GIACONE MAZOTTI
Data: 26/06/2025 16:33:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cinira Moreira Giacone Mazotti
Diretoria de Serviço da Educação e Cultura

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Ciclos de desenvolvimento humano e Formação de educadores**. In: Educação & Sociedade, ano XX, n.68. campinas: Cedes, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.**PARECERCNE/CEBNº11/2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos**.**

GADOTTI, Moacir. **Educação Integral no Brasil: inovação e sem processo**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo freire, 2009.

TEIXEIRA, Anísio. ***Pequena Introdução à Filosofia da Educação*** *– A Escola Progressiva ou aTransformação da Escola*.6ªed., RJ:DP&A, 2000.

LEGISLAÇÃO

BRASIL.***Constituição da República Federativa***,1988.

BRASIL. Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. **LDB - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

BRASIL.Lei Nº.8.069 de 13 de julho de 1990. ***Estatuto da Criança e do Adolescente*** *- ECA*.

BRASIL.Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 – **Aprovou o *Plano Nacional de Educação. - PNE*.**

BRASIL. Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – I**nstituiu o novo FUNDEB**

BRASIL.Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – **Institui o Programa Escola em Tempo Integral.**

BRASIL.Portaria Federal nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que "***Dispõe sobre a***

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura
Avenida XV de Novembro, 505, Centro, Bariri-SP
(15) 3662 7012 | educacao@bariri.sp.gov.br

adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providência*".*

BARIRI/SP. Lei Municipal nº 4.626/2015 de 01 de dezembro de 2015, **Plano Municipal de Educação**

Diário Oficial do Município de Bariri conforme Lei Municipal 4.791, de 08 de novembro de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP